

**EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 –
PLANO PLURIANUAL 2026-2029**

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – Plano Plurianual 2026-2029 a Ação “Realização de Castrações e Aquisição de Insumos Veterinários” no Programa Estratégico 701 – Gerenciamento da Política Ambiental – Eixo Estratégico: 7. Meio Ambiente.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

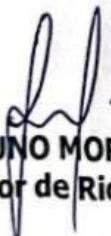
ANEXO II – PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 7. Meio Ambiente

Programa: 701 – Gerenciamento da Política Ambiental

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
Realização de Castrações e Aquisição de Insumos	Castrações realizadas e insumos fornecidos	Quantidade	1000

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, ____ de setembro de 2025.


BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

I- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 23, II e VI: estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para proteger a fauna e a flora.
- Art. 30, I e II: dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
- Art. 196: consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado.
- Art. 225: assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

No âmbito infraconstitucional, destacam-se:

- Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) – estabelece como objetivo a preservação da qualidade ambiental propícia à vida.
- Lei Federal nº 13.426/2017 – dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica.
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 11 e 15 da ONU) – relacionados à saúde, cidades sustentáveis e vida terrestre.

II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Gestão da Fauna Urbana e Saúde Pública

O controle populacional de cães e gatos é uma medida de gestão ambiental urbana que impacta diretamente a saúde pública e a qualidade ambiental. Animais em situação de abandono geram problemas como:

- contaminação do solo e da água por dejetos;
- disseminação de zoonoses (raiva, leishmaniose, toxoplasmose);
- riscos à fauna silvestre em áreas periurbanas;
- proliferação de vetores e resíduos orgânicos.

2. Promoção do Bem-Estar Animal

A castração é reconhecida como método ético e eficaz de controle populacional, reduzindo o abandono e o sofrimento animal.

3. Segurança e Convivência Urbana

A redução da superpopulação diminui os riscos de atropelamentos, mordeduras, acidentes de trânsito e conflitos entre animais e pessoas.

4. Integração com a Política Ambiental

A iniciativa está alinhada ao conceito de Saúde Única (One Health), que reconhece a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental, fortalecendo as políticas públicas municipais.

VEREADOR
BRUNO
MORAES



GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando
nossa *gente!*